

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 85/1995 de 30 de Março

Considerando a necessidade de se tomarem medidas mais eficazes, na ilha do Faial, com vista a salvaguardar as culturas anuais e permanentes de eventuais prejuízos que venham a ser causados pelos coelhos, em terrenos cuja localização é afectada pela proximidade e difícil acessibilidade aos abrigos naturais daqueles animais;

Considerando que o respectivo calendário venatório aprovado pela Portaria n.º 36/94, de 21 de Julho, neste momento, dá indícios de se revelar insuficiente para evitar aqueles prejuízos, numa escala mais ou menos significativa.

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. Fica permitida a caça ao coelho com utilização de candeio, sem limite de peças em toda a zona delimitada do seguinte modo: zona compreendida entre a orla marítima e o troço da ER 1 - 2.ª que liga a Ribeira do Cabo ao Largo Jaime Meio, seguindo depois pela ER n.º 2 - 2.ª que vai em direcção à Ribeira Funda, passando pelo Cabouco Velho e prosseguindo finalmente pela ER n.º 1 - 1.ª que liga a Ribeira Funda à Ribeira do Cabo, passando pela freguesia da Praia do Norte, Trupes e Arieiro.
2. A presente autorização é válida para a época venatória que termina a 30 de Junho de 1995.
3. Este diploma entra imediatamente em vigor.

16 de Março de 1995.- O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.